



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 01

PROJETO DE LEI PMC N° 075 – SUBSTITUTIVO AO PL N° 064 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Registrarmos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

RELATÓRIO:

O presente Parecer em epígrafe tem por conformidade, Projeto de Lei N° 075/2025 substitutivo ao PL 064/2025 de autoria do Prefeito Municipal, que **Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Cariacica, para o Exercício Financeiro de 2026.**

A matéria em análise veio a essa Comissão de Finanças e Orçamentos a teor do artigo 76 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) deste Parlamento para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito, a legalidade e a constitucionalidade do Desígnio em destaque.

No escopo do Desígnio o autor deslubra, que se faz necessário o Projeto de Lei Substitutivo, em virtude da emissão, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Portaria Normativa TCEES nº 85/2025, de 03 de novembro de 2025, que definiu a classificação de natureza de receita e fonte de recursos para a correta classificação dos valores constantes na Portaria MEC nº 669/2025.

Prossseguindo, e predominante destacar, que na estimativa dos valores das receitas foram considerados analiticamente os dados da conjuntura política, econômica e financeira no âmbito local, estadual e nacional, que conjugado com os reforços crescentes da administração na captação de recursos externos, resultam num aumento de receita, que alavancado pela receita de recursos vinculados, convênios e operação de crédito atingiu um aumento em relação ao exercício anterior.

Porém é vultoso salientar, que em todos os setores da administração municipal, distribuídos pelas diversas unidades orçamentárias, estão incluídos a realização de programas, projetos, atividades e operações especiais que permitirão continuar a realização dos Eixos e Orientações Estratégicas da Administração Municipal definidos pelo planejamento do Governo.

Análise Jurídica:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Do ponto de vista da juridicidade, a matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, não havendo afronta a preceitos constitucionais ou legais. Além disso, o Projeto de Lei em referência atende aos requisitos regimentais, sobretudo quanto aos aspectos de formatação e motivação mínimos, necessários ao seu acolhimento.

Prosseguindo no mesmo patamar, vale ressaltar que o Desígnio em questão, encontra mérito e fundamental legal no art. 90, inciso III e XV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

XV – Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme artigo 177 incisos I e II (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2013).

Com a devida data vênia, ressalva-se que segue no **anexo I** a este Parecer as **Emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores e Mesa Diretora** que, em geral, pretendem a criação de novos projetos/atividades cujos recursos serão absorvidos de dotações preexistentes na proposta orçamentária.

Noutro sim, é avultoso salientar, que segue anexo a este autógrafo as cópia das Emendas aprovadas, bem como o Parecer do Projeto em debate. Os artigos 3º e 4º não estão alterados no quesito valores, pois deverão ser alterados pela Secretaria Municipal de Finanças da PMC após a inclusão de todas as Emendas. Grifo nosso.

Conclusão:

Assim, por ser competência privativa do Executivo Municipal em encaminhar matéria deste quilate e encaminhar este Legislativo para serem analisadas, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 76, da Resolução 378/91 e estando devidamente englobada, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas pelo Plenário, deverão ser integradas ao texto original do Projeto em debate.**

É o Parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

Plenário Vicente Santórip, em 12 de dezembro de 2025

RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

VEREADOR LEÍ
SECRETARIO C.F.O.

Segue anexo I as Emendas apresentadas pelos Senhores vereadores



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.